**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 070/2024**

**REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA ROSEANE FEITOSA TAVEIRA 01100151346, CNPJ Nº 40.924.076/0001-28, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49;

**CONTRATADA: ROSEANE FEITOSA TAVEIRA 01100151346**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.924.076/0001-28, situada na Rua Quatorze, nº 44, Quadra 31, Vilagio Cohatrac V, CEP: 65.110-000, São José de Ribamar – MA, neste ato representada pela Sra. **Roseane Feitosa Taveira**, portadora do CPF nº 011.001.513-46;

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **apresentação artística de ROSY VALENÇA durante as comemorações alusivas aos Festejos de Senhora Sant'Ana, no dia 20 de julho de 2024, na cidade de Francinópolis – PI**, pelo qual a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, **Processo Administrativo nº 046/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

3.2. Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

3.2.1. Caso o CONTRATANTE decida pela não realização do evento em momento posterior, a CONTRATADA deverá devolver os valores pagos, deduzidas as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. O objeto desta inexigibilidade de licitação será executado de acordo com a proposta apresentada, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos em duas parcelas iguais no valor de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, sendo a primeira paga no ato da assinatura do contrato e a segunda após a prestação do serviço.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

| UNID. ORÇ. | CLASS. FUNCIONAL | NAT. DESPESA |
|---|---|---|
| 02 19 00 | 13 392 0004 2046 0000 | 3.3.90.39.00 |

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

6.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
IV. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
V. É obrigação do CONTRATANTE o fornecimento de palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II. entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III. entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024**;
IV. substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, decorrentes da sua obrigação, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII. utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO**

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **30 (trinta) dias** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 10 de julho de 2024.

PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349
Assinado de forma digital por PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349
Dados: 2024.07.10 14:57:07 -03'00'

**Paulo César Rodrigues de Morais**
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSEANE FEITOSA TAVEIRA
Data: 10/07/2024 13:13:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Roseane Feitosa Taveira**
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura de Francinópolis

**b) Associação dos Pequenos Produtores Rurais Nova Olinda e Capoeiral**

Titular: José Luciano Rodrigues - CPF: 903.514.523-20

Suplente: José Antônio Soares Feitosa - CPF: 704.487.443-68

**c) Igreja Batista Manancial:**

Titular: José Batista Rocha - CPF: 497.937.483-20

Suplente: Maria Leni de Jesus Santos - CPF: 429.229.093-87

**d) Igreja Católica**

Titular: Raimundo Nonato dos Santos - CPF: 232.573.853-15

Suplente: Eliane Maria Borges e Silva - CPF: 768.152.343-04

**Art. 2°.** Os efeitos deste decreto retroagem a 24/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis - Piauí, 05 de julho de 2024.

**Paulo César Rodrigues de Morais**
Prefeito de Francinópolis

## Id:01AB2EBD9EBBAE91

Prefeitura de Francinópolis

SEMEC
Secretaria Municipal de Educação

**RETIFICAÇÃO**

No extrato de Contrato Administrativo nº 013/2024/PMF/SEMEC, publicado no Jornal Diário dos Municípios, ANO XXII. Edição VCV, do dia 05 de julho de 2024, pág. 267. Id: OE289F55ED551857. **ONDE SE LÊ:** VIGÊNCIA: ATÉ **31/12/2024**: **LEIA-SE:** VIGÊNCIA: ATÉ **28/12/2024**.

## Id:13B5B5DA5EBDAB63

Prefeitura de Francinópolis

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 045/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023. OBJETO DO ADITIVO:** Alterar o prazo de validade do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de julho de 2024 e findando em 10 de julho de 2025, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** NATUS AMBIENTAL LTDA. **CNPJ:** 12.710.740/0001-09. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e demais órgãos pertinentes, coleta de lixo hospitalar e perfurocortantes das unidades básicas de saúde de Francinópolis – PI. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/07/2023. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 09/07/2024.

| | |
|---|---|
| **Paulo César Rodrigues de Morais** | **Felipe Melo Martins** |
| Prefeito de Francinópolis – PI | Representante Legal |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |

## Id:030E7435FC45AB5E

Prefeitura de Francinópolis

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Ato: Contrato Administrativo n° 070/2024 – PMF/PI**
**Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024 – PMF/PI**
**Objeto:** Apresentação artística de ROSY VALENÇA durante as comemorações alusivas aos Festejos de Senhora Sant'Ana, no dia 20 de julho de 2024, na cidade de Francinópolis – PI.
**Contratada:** ROSEANE FEITOSA TAVEIRA 01100151346
**CNPJ:** 40.924.076/0001-28
**Contratante:** Prefeitura de Francinópolis/PI
**Valor total do contrato:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
**Data da assinatura:** 10/07/2024. **Vigência:** 30 (trinta) dias
**Fonte:** RECURSOS PRÓPRIOS.
**Fundamento legal:** Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
**Informações:** Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

| | |
|---|---|
| **Paulo César Rodrigues de Morais** | **Roseane Feitosa Taveira** |
| Prefeito de Francinópolis – PI | Representante Legal |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |

## Id:10EF2AE9A3A9AB65

Prefeitura de Francinópolis

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 047/2023**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022. OBJETO DO ADITIVO:** Alterar o prazo de validade do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de julho de 2024 e findando em 15 de julho de 2025, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. **CNPJ:** 12.320.270/0001-69. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de locação de impressoras (incluindo recarga de cartuchos, toner e Bulk Ink, e estabilizador) para atender as necessidades das secretarias do município de Francinópolis – PI. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/07/2022. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 10/07/2024.

| | |
|---|---|
| **Paulo César Rodrigues de Morais** | **Acácio Romeiro dos Santos** |
| Prefeito de Francinópolis – PI | Representante Legal |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |

## Id:0CC55A808B0BABC1

Prefeitura de Francinópolis

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 048/2023**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022. OBJETO DO ADITIVO:** Alterar o prazo de validade do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de julho de 2024 e findando em 15 de julho de 2025, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA. **CNPJ:** 09.558.001/0001-20. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de locação de impressoras (incluindo recarga de cartuchos, toner e Bulk Ink, e estabilizador) para atender as necessidades das secretarias do município de Francinópolis – PI. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/07/2022. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 10/07/2024.

| | |
|---|---|
| **Paulo César Rodrigues de Morais** | **Otavio Augusto Martins Melo** |
| Prefeito de Francinópolis – PI | Representante Legal |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |